

rio Celso de Melo, leia-se: «... vigente que, consoante autorização do...»; em nome de Maria Mitzi Brentani (e outro), leia-se: «22064-68», por ter sido ilegível; leia-se os nomes corretos de: «Sperandio Bravo», «Pedro Henrique Sampaio Correa Calasans», «Pérola Hazan», «Mario de Araújo Franqueira»; em nome de A. Serqueira Importadora S/A., leia-se os dois primeiros processos corretos: «24131-69 e 21780-69», por terem sido ilegíveis; em nome de José Lopes Sotero (e outros), leia-se o processo correto: «23331-68»; em nome da Cia. Paulista de Força e Luz, onde se lê: «149996-69», leia-se: «14996-69»; leia-se o nome correto da «SA Write Martins»; «Comercial Trimas Ltda.»; leia-se os nomes corretos de: «Neuza Boari Zanin», «Orides Zagatto», «Maria Amélia Palmieri», «Pereira Filhos & Cia. Ltda.»; em nome de Candido Lima da Silva Dias, leia-se: «24175-68»; em nome de Linneu Siqueira & Cia., leia-se: «11917-69»; em nome da Rede Ferroviária Federal, após o processo 1289-69 e anterior ao processo ... «21055-68», leia-se os processos corretos: ... «28174-68 e 1877-69»;

FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Acha-se aberta no Fundo de Construção da Universidade de São Paulo — FUNDUSP, Concorrência Pública n.º 02.80, para alienação de veículos inservíveis para o FUNDUSP — Encerramento: dia 18 de abril de 1980, às 14.30 horas. O Edital na íntegra será fornecido aos interessados no Escritório Técnico e Administrativo do FUNDUSP, localizado na Cidade Universitária, Setor Vermelho — S 26, no horário das 9 às 11 e das 14 às 17 horas, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 100,00, correspondente ao custo da pasta de licitação.

(20-21-22)

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Cursos de Pós Graduação

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, através de sua Comissão de Pós Graduação, comunica que estão abertas as inscrições para a seleção de novos alunos para os Cursos de Pós-Graduação em «Estruturas Ambientais Urbanas», nível mestrado e nível doutorado.

As inscrições serão recebidas pela Secretaria da Comissão de Pós-Graduação da

FAUUSP à Rua Maranhão, 88, no período de 20-3-80 a 18-4-80, no horário das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

(19-20-21)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA

Acham-se abertas no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, as Concorrências Públicas:

n.º 566-80, para aquisição de: Carnes bovinas, Frios, Salgados etc. Encerramento dia 7-4-80 às 16 horas;

n.º 567-80, para aquisição de: Frutas, Legumes e Verduras. Encerramento dia 7-4-80 às 16 horas;

n.º 568-80, para aquisição de: Arroz, Feijão, Batata, Cebola, Óleos etc. Encerramento dia 7-4-80 às 16 horas;

n.º 569-80, para aquisição de: Frangos e Ovos. Encerramento dia 7-4-80 às 16 horas.

As firmas inscritas no Registro Cadastral do Hospital das Clínicas, poderão substituir a documentação comprobatória de habilitação a que se refere a Lei 89-72 pelo comprovante daquele Registro em envelope separado do da proposta. As firmas não inscritas apresentarão também a proposta em envelope lacrado, devendo para habilitar-se nas presente licitações, comparecer à

Comissão de Registro Cadastral, 2.º andar, sala 222 do Prédio de Administração, para receber as devidas instruções à reerida habilitação. O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, à rua Dr. Ovidio Pires de Campos, s/n.º, Prédio de Administração (Divisão de Material), entre 7 e 16 horas.

(19-20-21)

Universidade Julio de Mesquita Filho

CAMPUS DE ARAÇATUBA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Acha-se aberta no Campus de Araçatuba, Faculdade de Odontologia — da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, à rua José Bonifácio n.º 1193, na Seção de Material, a Tomada de Preços n.º 07-80 — Para aquisição de uma unidade de emergência respiratória portátil, um sugador de sangue e instrumentos para uso odontológico. O encerramento da mesma está marcado para o dia 8 de abril de 1980 às 9 horas, e a abertura dos envelopes de documentação e proposta no mesmo dia e horário. O edital completo será fornecido aos interessados no endereço acima de 2.a a 6.a feira das 8,30 às 11 e das 14 às 16,30 horas.

(21)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 2.291, DE 20 DE MARÇO DE 1980

Declara de utilidade pública o Centro Latino-Americano de Parapsicologia, com sede na Capital

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBSON MARINHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Latino-Americano de Parapsicologia, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1980.

a) Nivaldo Campos Camargo, Diretor Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 13, DE 20 DE MARÇO DE 1980

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — Os artigos 11 e 12 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 — Não perde o mandato o deputado investido nas funções de Secretário de Estado ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único — O deputado investido na função referida neste artigo poderá optar pela percepção do subsídio ou pela retribuição da função.

Artigo 12 — Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de licença ou de investidura nas funções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único — Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.”

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário

a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14, DE 20 DE MARÇO DE 1980

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — O artigo 8.º da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8.º — Os deputados são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional.

§ 1.º — Desde a expedição do diploma, até a inauguração da legislatura seguinte, os deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados, criminalmente, sem prévia licença da Assembleia.

§ 2.º — Se a Assembleia não se pronunciar sobre o pedido de licença, dentro de 40 (quarenta) dias a contar de seu recebimento, ter-se-á como concedida a licença.

§ 3.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Assembleia, para que resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 4.º — Os deputados serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça, reunido em sessão plenária e secreta, quando se tratar de prática de crime, salvo se esse for contra a Segurança Nacional.

§ 5.º — Nos crimes contra a Segurança Nacional, cujo processo independe de licença da Assembleia, poderá o Procurador Geral da República, recebida a denúncia e atento à gravidade do delito, requerer à Assembleia Legislativa a suspensão do exercício do mandato parlamentar, até a decisão final de sua representação pelo Tribunal competente.

§ 6.º — A incorporação às forças armadas, ou às auxiliares, de deputados, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Assembleia.

§ 7.º — As prerrogativas processuais dos deputados, arrolados como testemunhas, não substituirão, se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias, ao convite judicial.”

Artigo 2.º — O § 2.º do artigo 10 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 19 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 — ...

§ 2.º — Nos casos previstos nos incisos V e VI deste artigo e no § 5.º do artigo 8.º, a perda ou suspensão será automática e declarada pela Mesa.

Artigo 19 — ...

§ 1.º — A proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de 90 (noventa) dias a contar de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, os votos da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

§ 2.º — A Constituição não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio, ou do estado de emergência.”

Artigo 3.º — A Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) fica acrescida do seguinte artigo:

“Artigo — As imunidades dos deputados poderão ser suspensas durante o estado de sítio ou estado de emergência, por deliberação da Assembleia.”

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de março de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário

a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

7.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA, EM 13 DE MARÇO DE 1980

O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 14h30min abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados: Abrahim Dabus — Ademar de Barros — Agenor Lino de Mattos — Almir Pazzianotto Pinto — Alvaro Fraga — André Benassi — Antonio Carlos Mesquita — Antônio Rezk — Rubens Lara — Hélvio Nunes da Silva — Armando Pinheiro — Arthur Alves Pinto — Benedito Campos — Carlos Zuppo — Célio dos Santos — Delfim Neves — Edson Real — Edson Tomas de Lima — Eduardo Matarazzo Sulpic — Emílio Justo — Evandro Mesquita — Fausto Rocha — Fauze Carlos — Fer-

PRESIDÊNCIA dos Srs. Robson Marinho e M. A. Castello Branco

SECRETÁRIOS, Srs. M. A. Castello Branco e Ademar de Barros

nando Morais — Flávio Flores da Cunha Bierrenbach — Francisco Dias — Franco Baruselli — Geraldo Siqueira — Geraldo Menezes — Goro Hama — Hatiro Shimomoto — Hélio Cesar Rosas — Irma Passoni — Ivan Espindola de Avila — Jairo Mattos — Januário Mantelli Neto — Jihei Noda — João Baptista Breda — João Gilberto Sampaio — José Bustamante — José Eduardo Rodrigues — José Felício Castellano — Archimedes Lammoglia — Silveira Sampaio — José Storopoli — José Yunes — Luiz Máximo

— Luiz Carlos Santos — Sérgio Santos — Manoel Sala — Marcelino Machado Romano — M. A. Castello Branco — Marcos Aurélio Ribeiro — Marcos Cortes — Mário Ladeira — Mauro Bragatto — Milton Baldochi — Nabil Chedid — Nodeci Nogueira — Oscar Yazbek — Osmar Ribeiro Fonseca — Oswaldo Doreto — Reginaldo Valadão — Renato Cordeiro — Ricardo Izar — Roberto Purini — Robson Marinho — Sérgio Morinaga — Sylvio Martini — Theodosina Rosário Ribeiro — Vanuderlei Macris — Vander-

lei Simionato — Vicente Botta — Málek Assad — Waldemar Chubaci — Maurício Najar — Walter Auada — Walter Lemes Soares e Walter Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder a leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (Ademar de Barros) procede a leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Robson Marinho) — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder a leitura da matéria do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO (M. A. Castello Branco) procede a leitura da matéria do Expediente, publicada separadamente da sessão.